



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ENVELOPADORA DE MESA DOCFINISH E20K.

Aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, situada na EQS Quadra 102/103, Bloco "A", Lojas 129/131, Térreo, Cine São Francisco, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.620.996/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, em envelopadora de mesa DOCFINISH E20k, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/11/15, daqui por diante denominada simplesmente PROPOSTA;
- b) Declaração de Exclusividade n. 069/15, datada de 27/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às condições e especificações constantes deste contrato e da PROPOSTA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas nesta Cláusula, observadas as seguintes definições:

a) Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos componentes, conservando-os em perfeito estado de uso;

b) Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com órgão responsável da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro - A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento, independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.



Parágrafo quarto - Faculta-se ao órgão responsável solicitar à CONTRATADA a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares e drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto - A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão responsável da CONTRATANTE, por fax ou e-mail, sem limite de número de atendimentos.

Parágrafo sexto - O prazo de reparação será de, no máximo, 12 (doze) horas, contado da comunicação do defeito e no período de 9 às 19h.

Parágrafo sétimo - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

Parágrafo oitavo - Os serviços de manutenção serão prestados de segunda às sexta-feira no horário de expediente, das 9 às 19h.

Parágrafo nono - Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão responsável, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

Parágrafo décimo - Caberá ao órgão responsável solicitar à Coordenação de Patrimônio autorização para a saída de qualquer aparelho, ou parte dele, devendo a CONTRATADA comunicar o órgão responsável, por escrito, a sua devolução.

Parágrafo décimo primeiro - Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA e demais casos fortuitos.

Parágrafo décimo quarto - As situações descritas no parágrafo anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou seu representante, devidamente identificado, em conjunto com o órgão responsável da CONTRATANTE.



Parágrafo décimo quinto – Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no parágrafo décimo terceiro, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – O órgão responsável da CONTRATANTE, para a liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo décimo oitavo - Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

Parágrafo décimo nono – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico que deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo primeiro – O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à contratada (por fax ou e-mail), adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.

Parágrafo vigésimo terceiro – Todos os recursos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas serão providos pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas mesmas.

Parágrafo primeiro – As peças passíveis de reposição, e seus preços, estão relacionadas na PROPOSTA.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que apresente cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço, juntamente com a cópia da nota fiscal de aquisição da peça, comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.



Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

Parágrafo quarto - É vedada a substituição das peças defeituosas por peças recondicionadas ou remanufaturadas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento(s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo sexto - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo oitavo - Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA estará obrigada a devolver à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, a peça danificada que foi substituída.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Os chamados técnicos efetuados pelo órgão responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo segundo – O relatório será assinado por servidor do órgão responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Os serviços prestados pela CONTRATADA e o material empregado serão garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas neste Contrato, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância de normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas nesta Cláusula, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas, observadas as condições indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO	Percentual sobre o valor mensal dos serviços contratados
1. Deixar de:	
1.1 concluir reparo de componente defeituoso do sistema, conforme o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Terceira, por componente e por hora de atraso	0,25%
1.2 cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por vez	1,00%
1.3 observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	2,00%
1.4 cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez	0,25%
1.5 realizar a manutenção preventiva conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, por ocorrência	1,00%
1.6 atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável, por dia ou vez	2,00%
1.7 retirar equipamento das dependências da CONTRATANTE sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento	4,00%



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$36.408,36 (trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), composto da seguinte forma:

- sendo R\$22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais);
- R\$13.728,36 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), valor estimado para o pagamento de peças adquiridas sob demanda.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n°s 2016NE004445 e 2016NE004446, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061-0001 – Processo Legislativo - Nacional



Nota de Empenho n. 2016NE004446:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. e 2016NE004445:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/16 a 29/12/17, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizada na Av. N-3 Proj. L – Setor de Garagens Ministeriais, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

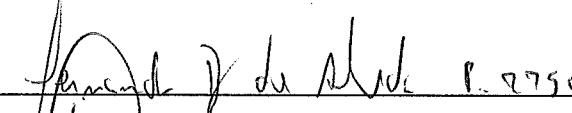
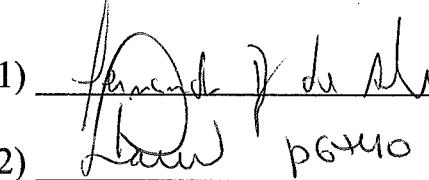
Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Washington L. Borges de Lima
Sócio-Gerente
CPF n. 173.556.644-68

Testemunhas: 1) 
2) 

CCONT/FP